

Anúncio

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa do Terreiro, jardins envolventes, adega e tulha, sítios em São Miguel do Outeiro, na rua do Cimo da Vila e Rua do Açougo, freguesia de São Miguel do Outeiro, concelho de Tondela, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP)

1. Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA - CNC), de 25 de junho de 2012, é intenção da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa do Terreiro, jardins envolventes, adega e tulha, sítios em São Miguel do Outeiro, na rua do Cimo da Vila e Rua do Açougo, freguesia de São Miguel do Outeiro, concelho de Tondela, distrito de Viseu, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.
2. Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:
 - a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.pt
 - b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
 - c) Câmara Municipal de Tondela, www.cm-tondela.pt
3. O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 COIMBRA.
4. Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
5. Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.
6. Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.
7. Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.